



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2024-GAB/CGM

Dispõe sobre atribuições, procedimento e providências a serem adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 10.462/2020.

Considerando a atribuição da Controladoria-Geral do Município de estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso V, do art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 335 de 01 de janeiro de 2021 e no Decreto Municipal n.º 179/2021.

Considerando a necessidade de adotar providências direcionadas à atuação mais efetiva no âmbito do atendimento à Lei Municipal n.º 10.462/20, conforme suas competências institucionais legalmente definidas, especialmente considerando a estruturação mínima do Sistema de Controle Interno estabelecida na Instrução Normativa TCMGO n.º 08/2021, em atenção ao Acórdão n.º 01741-2024-Tribunal Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios.

Considerando que a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer n.º 752/2023 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos nos autos processo SEI n.º 23.10.000001547-6, informou que a Lei Municipal n.º 10.462/2020 teve sua constitucionalidade confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás, aplicando-se aos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que este Órgão Central de Controle Interno promoveu o encaminhamento do Ofício Circular n.º 07/2024/CGM a todos os órgãos da Administração, orientando o cumprimento das determinações contidas no artigo 1º da Lei Municipal n.º 10.462/2020.

Considerando que, são deveres do servidor levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, nos termos do inciso VI do art. 141 da Lei n.º 011/92, e que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 165 da mesma Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal deverão incluir nos contratos celebrados com pessoas jurídicas para execução de obra, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que não envolva postos de trabalho não especializados, cláusula que assegure a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua.

Art. 2º. O Departamento do órgão que fizer o pedido da contratação, inclusive por dispensa ou inexigibilidade, deverá incluir no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto a ser

contratado, previsão de que o proponente vencedor disponibilize para a execução do contrato, 5% da reserva de vagas às pessoas em situação de rua ou justificar a sua não inclusão.

Art. 3º. Os servidores que participarem do procedimento na primeira e segunda linha de defesa, de responsabilidade dos órgãos e entidades, deverão incluir como ponto de controle preventivo, a verificação do atendimento das disposições da Lei n.º 10.462/2020.

Parágrafo único: Os servidores responsáveis pela fase externa da licitação/Dispensa ou chamamento, ao verificar que o pedido de contratação de serviços não prevê a disponibilidade da reserva de vagas para pessoas em situação de rua, deverão devolver os autos ao setor demandante para atender a Lei Municipal n.º 10.462/2010 ou justificar a impossibilidade;

Art. 4º. - Logo após a assinatura do contrato, as empresas e organizações responsáveis pela execução dos serviços deverão informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS sobre a quantidade e o perfil dos postos de trabalhos que serão gerados no contrato, de forma a alimentar banco de vagas específico para pessoas em situação de rua.

Art. 5º. Para fins de atendimento do artigo anterior a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deverá divulgar na página oficial do órgão, em e-mails circulares direcionados a todos os órgãos, em até 2 dias após da publicação desta Instrução Normativa, o Departamento e meios de contato (telefone fixo, e-mail e celular institucional), do servidor responsável por receber as informações das empresas contratadas pelo Município, alimentar o banco de vagas e buscar as pessoas em situação de rua cadastrados e fazer o encaminhamento as empresas contratadas, preferencialmente, de forma eletrônica.

Art. 6º. Após receber as informações da empresa, a SEDHS emitirá comprovante de recebimento e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para fazer o encaminhamento da pessoa em situação de rua para preenchimento da vaga.

Parágrafo Primeiro: A SEDHS, por meio do Departamento indicado no artigo 5º desta Instrução Normativa, acompanhará junto às empresas que disponibilizarem as vagas, a efetivação da contratação da pessoa em situação de rua, bem como a adaptação e desenvolvimento laboral do beneficiado.

Parágrafo Segundo: Não será considerado descumprimento de obrigações contratuais, se, findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a SEDHS não indicar pessoas em situação de rua para o preenchimento das respectivas vagas.

Art. 7º . O Fiscal e a Comissão de Acompanhamento do Contrato, formalmente designados, deverão verificar, o cumprimento das cláusulas contratuais que preveem a reserva de vagas pelas empresas contratadas.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste artigo os servidores deverão exigir, das empresas contratadas o comprovante de envio das informações relativas as vagas do objeto contratado à SEDHS e a comprovação da contratação realizada em caso de existir mão de obra disponível.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver mão de obra disponível e a instituição ou empresa contratada não efetivar as contratações, o fiscal do contrato anotará em registro próprio a ocorrência indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização da falha observada e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 8º. No âmbito desta Controladoria, todas as Unidades deverão verificar o cumprimento da Lei n.º 10.462/2010 nos ajustes celebrados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta com pessoas jurídicas para execução de obra, prestação de serviços, termos de parceria e colaboração ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, em especial, quando do (a):

I- Fiscalização e avaliação da execução dos programas de governo;

II- Auditorias internas (conforme plano anual e de forma rotineira);

III- Avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

IV- Auditoria de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;

V- Monitoramento do cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

VI- Representação ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades verificadas.

Parágrafo Primeiro. Quando da análise dos ajustes para efeito de certificação, a Advocacia Setorial da CGM verificará a existência da cláusula de reserva de vagas e constatada a ausência, sem justificativa, emitirá parecer jurídico pela aprovação, com a ressalva da irregularidade e emitirá alerta para que o gestor cumpra a Lei n.º 10.462/2020 nos futuros processos de contratação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 9. Para os contratos em vigor que não tenha previsão da reserva de vagas, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão negociar com as instituições e empresas contratadas a possibilidade de alocação de vagas para a população em situação de rua, não incorrendo na hipótese do artigo 3º da Lei n.º 10462-2020 a negativa das empresas e entidades contratadas em ofertar as vagas.

Art. 10. Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, sob responsabilidade da presidência do CMASGyn, deverá elaborar, anualmente, plano de ação, para supervisão dos Conselheiros Municipais do cumprimento da Lei Municipal n.º 10462/2020.

Art. 11. Os Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal devem adotar providências direcionadas a atuação mais efetiva no âmbito do atendimento à Lei Municipal n.º 10.462/20, conforme suas competências institucionais legalmente definidas, e remeter as autoridades competências qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de apuração de responsabilidade.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Bruno Rabelo Müller Salomão
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 2.747/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rabelo Müller Salomão**, Controlador Geral do Município, em 09/08/2024, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4844338** e o código CRC **D3E49458**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO